

PARECER CONTROLE INTERNO

Pregão Eletrônico nº 010/2021 – PMLA.

Processo Administrativo nº 051/2021 – PMLA.

Interessada: Prefeitura Municipal e Secretarias Municipais de Limoeiro do Ajuru.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em realizar Serviços Gráficos e Serigráficos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru e suas Secretarias.

RELATÓRIO

Trata-se dos autos do Processo na modalidade Pregão Eletrônico, para aditamento dos Contratos nº 0120101/2022 – PMLA, 120102/2022 – PMLA/SEMED, 120103/2022 – PMLA/FMAS e 120104/2022 – PMLA/FMS, firmado com a Empresa **AQUARELA GRAFICA LTDA – CNPJ: 22.106.270/0001-14**, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 010/2021 – PMLA, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em realizar Serviços Gráficos e Serigráficos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru e suas Secretarias, com um período de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 02/01/2023 até 01/07/2023.

Constam no Processo os seguintes documentos: Ofício do Departamento de Contratos nº 109/2022 – DC/PMLA a Empresa, Ofício nº 003/2022 de aceite da Empresa ao Departamento de Contratos, Certidões de Regularidade da Empresa, Despacho ao Setor de Contabilidade, Dotação Anexada pelo setor de contabilidade, Contratos nº 0120101/2022 – PMLA, 120102/2022 – PMLA/SEMED, 120103/2022 – PMLA/FMAS e 120104/2022 – PMLA/FMS, Autorizo do Prefeito, Despacho para Assessoria Jurídica, Minuta dos Aditivos, Parecer Jurídico, 1ª Termo Aditivo de Prazo.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

Preliminarmente, importante frisar que, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos em epígrafe. Ademais, o município objetiva a realização da prorrogação dos Contratos nº 0120101/2022 – PMLA, 120102/2022 – PMLA/SEMED, 120103/2022 – PMLA/FMAS e 120104/2022 – PMLA/FMS. No que concerne informar que a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 57, inciso II, que assim dispõe:

“Art. 57- A duração dos contratos redigidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos”.

[...]

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 a **CONTRATANTE** deverá preservar as mesmas obrigações contratuais, tal como prevista nos Contratos nº 0120101/2022 – PMLA, 120102/2022 – PMLA/SEMED, 120103/2022 – PMLA/FMAS e 120104/2022 – PMLA/FMS, sendo juntada aos autos a manifestação de interesse da **CONTRATANTE**.

CONCLUSÃO

Com essas considerações e igualmente acompanhando o parecer jurídico, opino favoravelmente a Prorrogação sobre a qual versa o presente processo, prosseguindo-se no feito na forma da lei.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente determinado no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

É o parecer, salvo Melhor Juízo.

Limoeiro do Ajuru, 03 de janeiro de 2023.

Maria Regina Ferreira Farias
Coordenadora do Controle Interno